

contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa, recurso ou parcelamento

Art. 11. As instruções complementares à concessão de parcelamento serão disciplinadas em ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente.

Art. 12. Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de agosto de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PARCELAMENTO DE MULTA
ILMO. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

_____(nome), _____(nacionalidade), _____
(estado civil), _____(profissão), _____RG nº _____
_____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____.

Responsável pela empresa _____,
CNPJ nº _____, Inscrição Estadual _____ nº _____,
_____, com sede _____
_____(endereço), no Município de _____
_____, Estado do Pará; vem por meio deste, nos moldes do Decreto Estadual nº _____, requerer o parcelamento do débito ambiental constante no Auto de Infração _____, referente ao Processo Administrativo nº _____, juntando para tanto os documentos em anexo, em tudo observadas as formalidades legais.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Belém/PA, _____

(interessado/representante legal)

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÍVIDA

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, pessoa jurídica de direito público, da administração direta, inscrita no CNPJ nº 34.921.783/0001/68, com sede na _____ Trav. Lomas Valentinas nº 2.717, cep: 66.095-770, Belém/PA, neste ato representada por seu Secretário, ou por este expressamente designado _____(nome), _____(nacionalidade), _____(estado civil), _____(profissão), RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado, _____, CNPJ _____ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede _____(endereço), no Município de _____, Estado do Pará, neste ato representado por _____(nome), _____(nacionalidade), _____(estado civil), _____(profissão), RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O COMPROMISSÁRIO assume o dever de liquidar o débito de sua responsabilidade, em _____ parcelas mensais e consecutivas, reconhecendo como verdadeiros os fatos constantes no Processo Administrativo nº _____, na forma do artigo 348 e seguintes do CPC, apurado e consolidado de acordo com o estabelecido no Decreto nº _____, de ____/____/2008, publicado no D.O.E. nº _____, em ____/____/2008, e demais legislações que regulamentam o parcelamento de débitos para com a SEMA.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida será devidamente juntado ao processo administrativo, objeto do Auto de Infração que gerou o presente débito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor original do débito R\$ _____, foi apurado e consolidado na data do pedido do parcelamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS

O atraso de até 30 (trinta) dias no pagamento de uma das parcelas acarretará multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, e, para pagamento com atraso superior a 30 (trinta) dias, a multa de mora será de 20% (vinte por cento), calculados a partir da data de vencimento da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa de mora, o valor de qualquer parcela atrasada será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento da parcela, sobre o valor da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas atrasadas após 30 (trinta) dias, somente poderão ser pagas após serem recalculadas pela SEMA.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECOLHIMENTO

Os recolhimentos serão feitos na conta do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, por meio do DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL-DAE, com o devido código.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

O não pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará o cancelamento automático do parcelamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O saldo devedor remanescente será apurado e consolidado de acordo com a legislação em vigor, até a data do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A inadimplência implicará na imediata inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa Estadual e posterior Execução Fiscal.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

_____/PA, _____ de _____ de _____

COMPROMISSÁRIO	COMPROMITENTE
----------------	---------------

Testemunhas:

1.	2.
CPF	CPF.
RG.	RG.

D E C R E T O N º 1.172, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Aprova as alterações do Regulamento que dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos pela Escola de Governo do Estado do Pará, Decreto nº 506, de 4 de outubro de 2007.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 033, de 4 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.616, de 18 de dezembro de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no Regulamento que dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, pela Escola de Governo do Estado do Pará, em conformidade com o § 1º, do art. 2º, da Lei nº 6.569, de 6 de agosto de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de agosto de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, LATO SENSU E STRICTO SENSU, PELA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 1º O presente regulamento, baseado no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 6.569, de 6 de agosto de 2003, disciplina o processo de concessão de bolsas de estudos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, aos servidores estaduais efetivos e destinada à realização de cursos de especialização, mestrado e doutorado.

Art. 2º Poderão ser contemplados com a concessão de bolsas de estudos os servidores públicos estaduais efetivos, ocupantes de cargo de nível superior, de órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, de quaisquer dos Poderes do Estado, mediante requerimento protocolado na EGPA, em atenção à Direção-Geral.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo, além de devidamente assinado pelo interessado e pelo gestor do órgão ou entidade no qual está lotado o servidor, deverá conter as seguintes informações e documentos anexos:

I - indicação da instituição de ensino, juntamente com a cópia da portaria credenciando-a junto ao MEC ou equivalente como instituição de ensino superior;

II - indicação do curso, com sua respectiva proposta financeira, quando couber, e projeto pedagógico, incluindo calendário, corpo docente e critérios de avaliação;

III - declaração ou outro documento hábil expedido pela instituição, comprovando que o curso atende às normas do Conselho Nacional de Educação - CNE ou de legislação superveniente;

IV - ato de nomeação do servidor, comprovando que ocupa cargo de provimento efetivo de nível superior;

V - demonstração do nexo entre as atribuições legais do cargo ocupado pelo servidor e o curso por ele pretendido, mediante apresentação do ato que institui o quadro de provimento efetivo do órgão ou entidade à qual pertence o cargo e certidão de tempo de serviço.

Art. 3º O requerimento, acompanhado da documentação de que trata o artigo antecedente, será avaliado pela Direção-Geral da Escola de Governo do Estado, que de acordo com a oportunidade e conveniência administrativa, deliberará sobre a concessão do benefício.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação necessários à concessão do benefício levarão em conta os seguintes aspectos:

I - compatibilidade entre as atribuições do cargo ou emprego ocupado e a área de especialização do curso de pós-graduação a que se destina a bolsa;

II - tempo de serviço no cargo de provimento efetivo atualmente ocupado;

III - tempo de serviço público;

IV - no caso de empate, será contemplado o de maior idade.

Art. 4º O servidor, contemplado com a concessão de bolsa de estudos, só poderá fazer jus ao benefício após a formalização

de Termo de Compromisso com a Escola de Governo, através do qual serão reguladas as hipóteses de ressarcimento ao erário, nos casos de desistência imotivada do curso, reprovação por faltas ou descumprimento das disposições deste Regulamento, ressalvadas as hipóteses de superior interesse público, caso fortuito ou força maior, previstas naquele instrumento.

Parágrafo único. Em caso de desistência, reprovação por frequência ou descumprimento das condições deste Regulamento, salvo as hipóteses previstas no caput deste artigo, ficará o servidor impedido de concorrer às bolsas de que tratam este Decreto pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 5º O valor das bolsas de pós-graduação de que trata este Regulamento atenderá à seguinte gradação:

I - Mestrado: R\$ 1.245,00 (mil duzentos e quarenta e cinco reais)

II - Doutorado: R\$ 1.660,00 (mil seiscentos e sessenta reais)

III - Doutorado no Exterior: R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais)

IV - Especialização:

a) no Estado: R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)

b) fora do Estado: R\$ 622,50 (seiscentos e vinte dois reais e cinquenta centavos)

Parágrafo único. Os valores referentes às bolsas de estudos tratados nos incisos acima serão reajustados de acordo com os índices de reajustes de remuneração dos servidores públicos estaduais de nível superior.

Art. 6º Na hipótese de o investimento mensal do curso exceder o valor mensal da bolsa de estudos, correrão às expensas do servidor a sua complementação.

Art. 7º As bolsas de estudos também se destinarão, cumulativamente, e em sendo o caso, às despesas com transporte, hospedagem, alimentação e material didático, aplicando-se as disposições do artigo antecedente, caso se mostre insuficiente o valor mensal do benefício.

Art. 8º Durante o calendário do curso, a Escola de Governo ficará responsável pelo acompanhamento periódico do desempenho do aluno, que ficará obrigado a encaminhar relatório trimestral de curso, fazendo prova de sua frequência.

Art. 9º Ao término da pós-graduação, deverá o servidor bolsista encaminhar à Escola de Governo cópia da certificação de conclusão do curso, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de ressarcimento ao erário, na forma do Termo de Compromisso de que trata o art. 4º deste Regulamento.

Art. 10. O tempo de duração da concessão de bolsa de estudo, será o tempo necessário e comprovado para a conclusão do curso, não podendo exceder a 12 (doze) meses para especialização, 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado.

Art. 11. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 6 (seis) meses, ininterruptos ou não, e ocorrerá no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, ou para parto e aleitamento de filhos.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos neste artigo não será computada para efeitos de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição do bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 12. A Concessão de bolsa de estudos será revogada havendo descumprimento dos dispositivos legais que permitiram sua concessão.

Art. 13. Poderão ser contemplados até 10 (dez) servidores por órgão, considerando a seguinte proporcionalidade de 30% (trinta por cento) para cursos de especialização e 70% (setenta por cento) para os cursos de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. No que se refere a especialização, será concedido até 3 (três) bolsas por órgão, no limite máximo de 20% (vinte por cento) do orçamento global.

Art. 14. Será nomeada uma comissão formada por 5 (cinco) servidores de nível superior da EGPA para selecionar os servidores que serão contemplados com a concessão de bolsa de estudo.

§ 1º Os trabalhos da comissão terão duração pelo período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

§ 2º A portaria que estabelecer a Comissão referida no caput, também definirá o cronograma de trabalho.

Art. 15. Os atos complementares para a implementação do presente regulamento serão realizados pela Diretoria da Escola de Governo do Estado do Pará.

Art. 16. O presente regulamento entra em vigor na data de sua homologação.

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Ofício nº. 213-GAB, datado de 2 de junho de 2008, da Secretaria de Estado de Cultura-SECULT; Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-98 da Secretaria de Estado de Cultura-SECULT, cujos resultados foram homologados e publicados no Diário Oficial do Estado dos dias 10 e 14 de maio de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos relacionados neste Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos a seguir discriminados, com lotação na Secretaria de Estado de Cultura-SECULT, conforme Processo nº. 2008/246208.